



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 02.0011.00/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO –
MCTI E DO CENTRO NACIONAL
DE MONITORAMENTO E
ALERTAS DE DESASTRES
NATURAIS – CEMADEN, E A
EMPRESA JP SMART VENDING
OPERADORA DE MAQUINAS
AUTOMÁTICAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN**, vinculado à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, com sede na Rodovia Residente Dutra, km 40 – Cachoeira Paulista, SP, CEP 12630-000, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor **OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.437.260-34, portador da Carteira de Identidade RG n.º 010.052.247-85, expedida pela SSP/RS, designado pela Portaria n.º 998, de 05 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 01, do dia 05 de junho de 2015 e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 463, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 01, páginas 09 e 10, do dia 29 de junho de 2015, e a empresa **JP SMART VENDING OPERADORA DE MAQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.829/0001-96, sediada na Rua Conde Lages, 44 – Bairro da Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.241-080, Telefone (21) 2222-2605, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL MENEZES TUPINAMBÁ**, portador da Carteira de Identidade nº 21.164.064-4, expedida pelo Detran-RJ, e CPF nº 116.179.617-79, tendo em vista o que consta no Processo nº 01200.003342/2013-11. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 12 de novembro de 2010, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO

1.1 O valor do contrato será suprimido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) para **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) com valor mensal de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)** com fundamento no inciso I, alínea “b” e no §1º, ambos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 c/c a subcláusula 13.1 e 13.2 do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERA A SUBCLÁUSULA 1.1.1 E A CLÁUSULA TERCEIRA

2.1 A Subcláusula 1.1.1 para a ter a seguinte redação:

1.1.1 A CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA uma franquia mensal de 3.000 (três mil) doses, sendo que a diferença entre o valor do pagamento mínimo e o efetivamente devido, quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

2.2 A Cláusula Terceira- Preço do contrato passa a ter a seguinte redação:

3.1 O valor mensal estimado de contratação é de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), compreendendo a franquia mensal e as doses excedentes estimadas, perfazendo o valor total anual de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

3.1 A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a eficácia, devendo ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.888/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam as partes todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado no que não colidirem com as do presente instrumento.

4.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira Paulista, SP, de de 2015.

CONTRATANTE:

**OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Diretor**

CONTRATADA:

**RAFAEL MENEZES TUPINAMBÁ
Representante legal**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

TESTEMUNHAS:

ALESSANDRA MARTINS DE CASTRO
RG nº 28.454.394-9
CPF nº 277.117.138-43

LÍVIA GONZAGA MOURA
RG nº 43.479.288-3
CPF nº 346.641.208-00